

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento de Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 003/2012

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E GEOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituído o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis, com o intuito de gerenciar riscos de eventos naturais e antrópicos.

Parágrafo Único. O presente programa possui o objetivo de instituir um banco de dados e informações sobre os riscos ambientais e geológicos ocasionados a partir de acontecimentos naturais e antrópicos, através de mapas e relatórios.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por riscos ambientais e geológicos, os eventos de ação da natureza ou do homem que possam causar danos à vida, à saúde pública, às atividades de cunho econômico e social como também o patrimônio público e particular.

Art. 3º. Os mapas e relatórios de riscos geotécnicos e ambientais deverão ser elaborados em escala tecnicamente adequada, podendo ser compostos de uma ou mais plantas, devendo conter além de outras as seguintes informações:

- I - áreas alagáveis naturais;
- II - áreas de risco de enchentes anuais e decenais;
- III - pontos de estrangulamento e assoreamento de rios e córregos;
- IV - Encostas com declives acima de 30º graus, com cobertura vegetal ou não;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- V - áreas não ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos;
- VI - áreas ocupadas com possibilidade de ocorrência de deslizamentos;
- VII - áreas passíveis de instabilidade por ações inadequadas;
- VIII - áreas erodidas pela ausência de cobertura florestal.

Art. 4º. Os mapas e relatórios serão confeccionados com base em critérios técnicos, observados os dados existentes na administração pública, inclusive os relativos a eventos anteriores e com base em levantamentos geotécnicos realizados no município.

Art. 5º. Os dados dispostos nos mapas de risco deverão ser atualizados anualmente por equipe técnica competente para tal.

Art. 6º. Os mapas e relatórios de risco deverão ser disponibilizados à população na rede mundial de computadores em linguagem compreensível, com os esclarecimentos sobre os possíveis eventos e indicativo de alerta das ocorrências.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2012

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A elaboração de um diagnóstico técnico contendo estudos e análises detalhadas das áreas de riscos geológicos e ambientais no Município de Assis é fundamental para a prevenção de desastres que constantemente ocorrem no município.

Assim sendo, este programa tem o intuito de proteger a integridade física das pessoas e a prevenção de danos potenciais à vida humana e animal e à saúde econômica da população, provenientes de eventos como enchentes, escorregamentos e desastres provocados pela força da natureza ou pela intervenção humana.

O levantamento que se pretende fazer através deste Projeto de Lei proporcionará à população obter informações precisas e adequadas à respeito dos reais riscos e possíveis ocorrências em cada região do município.

Destarte, vale ainda destacar que o principal objetivo da elaboração deste diagnóstico é, justamente, atender a realidade ambiental e social, delimitando áreas de risco onde podem ocorrer eventos danosos a longo, médio e curto prazo, bem como o grau de riscos desses eventos.

Como pode se depreender, será elaborado um completo diagnóstico de toda a cidade de Assis, facilitando as ações de planejamento e organização espacial das atividades de indústria, comércio, habitação, entre outras. Pelo mérito deste Projeto de Lei, espera-se o respaldo dos nobres parlamentares na sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 2012

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 003/2012
P A R E C E R Nº 004/2012

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO DE RISCOS
AMBIENTAIS E GEOLÓGICOS NO
MUNICÍPIO DE ASSIS.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, e visa instituir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Geológicos no Município de Assis com o objetivo de gerenciar riscos de eventos naturais e antrópicos, através de diagnóstico técnico contendo estudos e análises detalhadas das áreas de riscos geológicos ambientais.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 01 de fevereiro de 2012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador jurídico